



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

## AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 065/2016

(A presente autorização não autoriza o início da Operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA.  
**NOME FANTASIA:** \*\*\*\*\*

**CPF / CNPJ Nº:** 81.051.666/0001 - 70.

**ENDEREÇO:** Rua José de Alecar, nº. 1155, Bairro Juvevê, Curitiba, PR.

**ATIVIDADE:** Construção do Edifício Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

**LOCALIZAÇÃO:** Av General Sampaio, s/nº, Zona 03, Lote 2565, Quadra 093, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista, RR

**VALIDADE:** 02 anos.

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:** 188/2016.

A Empresa “OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA” está autorizada a iniciar a

“Construção do Edifício Sede da Procuradoria da República no Estado de

Roraima”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está

condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2016.

**DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**  
Secretário Municipal de Gestão Ambiental  
e Assuntos Indígenas - SMGA

**ROBSON RODRIGUES LOPES**  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA  
Interno



## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- 1.1 Conforme Resolução CONAMA n.º 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhada para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
- 1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- 1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 862/2016 de 18/05/2016 e Análise Ambiental nº 156-LIC/2016 de 05/07/2016 e Despacho Jurídico, do dia 07/07/2016;
- 1.5 A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC;
- 1.6 O uso desta Autorização está restrito somente para a "Construção do Edifício Sede da Procuradoria da República no Estado de Roraima.
- 1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 2. Quanto aos efluentes líquidos

- 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
- 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

- 4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
- 5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SIMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA N.º 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS  
Rua Claudionor Fialho, 571 - Paraviana  
Fone: (095) 3624.4451 - CEP 69300-000  
Boa Vista - Roraima

RECEBI VIA ORIGINAL

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

